



PROJETO DE LEI Nº 49/2005

Disciplina a realização de Audiências Públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - A realização de Audiências Públicas pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual reger-se-á por esta Lei.

Art. 2º - As Audiências Públicas, disciplinadas por esta Lei serão realizadas na Sede da Câmara Municipal, em dias e horários pré-determinados.

Art. 3º - As Audiências Públicas disciplinadas por esta Lei destinam-se ao recebimento pelos Poderes Executivo e Legislativo de propostas da comunidade ouropretana, que irão subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – As propostas apresentadas nas Audiências Públicas serão sistematizadas e priorizadas de acordo com a capacidade financeira do Município, na seguinte ordem:

I – saúde;

II – educação;

III – infra-estrutura;

IV – assistência social;

V – outras.

Art. 4º - Constituem objetivos das Audiências Públicas:

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



II – subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – escolher os representantes da comunidade ouropretana, em número de 15 (quinze), para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 5º - Compete à Câmara Municipal, com a colaboração dos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal:

I – organizar as Audiências Públicas definindo data e horário de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

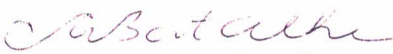
II – definir o regulamento das Audiências Públicas, garantindo ampla participação da comunidade ouropretana e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

III – realizar a sistematização das propostas apresentadas nas Audiências Públicas, de acordo com a prioridade estabelecida no Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei, para posterior inclusão no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Em todas as Audiências Públicas deverão se fazer representar as Secretarias Municipais de Fazenda, de Obras e Planejamento e Gestão

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio 2005.


Crovymara Elias Batalha
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Além de auxiliar a administração pública na decisão sobre o uso dos recursos públicos, a população pode e deve forçar a efetivação de práticas públicas mais transparentes, definindo e fiscalizando a execução das prioridades incluídas na proposta orçamentária e no plano plurianual de ação governamental. Dessa forma, o governo municipal estará sendo dividido com os agentes da sociedade civil.

A efetiva participação cidadã nas decisões da administração que alcancem toda a coletividade funciona como mecanismo transformador da sociedade, proporcionando uma vida mais digna para todos, com garantia de implementação de políticas sociais para toda a sociedade.

Uma efetiva participação popular é imprescindível para que se dê legitimidade às normas e às políticas que serão implementadas, além de estabelecer parcerias entre a sociedade civil e a Administração Pública, objetivando melhores condições de vida para toda a população.

Um dos mais importantes mecanismos de participação popular são as Audiências Públicas, tanto que previstas na Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que assegura que a gestão orçamentária participativa é instrumento de planejamento municipal e a realização de **Audiências Públicas** para a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual é condição **obrigatória** para a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Restringir a participação do povo nos processos de decisão que digam respeito ao seu Município é recusar a sua cidadania, dessa forma todos os instrumentos que dependam do dispêndio de recursos públicos para a sua implementação deverão ser objeto de controle social, com a garantia da plena participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.

É preciso fazer com que a tomada de decisões seja feita por todos, com oportunidades iguais, gerando a racionalização dos recursos e a redescoberta da cidadania em cada um, levando a um maior comprometimento com o social, construindo uma cidade de todos e para todos.

Certo de que a participação popular na Administração Pública é de suma importância para o planejamento, a definição de prioridades, a cidadania e a democracia, é que apresento este Projeto de Lei para a consideração dos nobres Pares, esperando que o mesmo seja aprovado e posto em execução o mais breve possível, porque ninguém



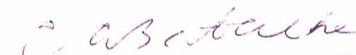
Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



melhor que o cidadão que mora nos Bairros e Localidades do Município para conhecer os problemas que afetam o seu dia a dia, podendo dessa forma estabelecer as prioridades e os principais problemas a serem resolvidos.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005.


Crovymara Elias Batalha
Vereadora

DISTRIBUIÇÃO

Ans 02 de maio de 2005
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente(s): _____

De que parte _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Ouro Preto, 13 de junho de 2005.

Exmo. Sr.

João Bosco de Oliveira Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

Por ordem dos presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças Públicas e de Administração e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 49/05, **que disciplina a realização de audiências públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de ação governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Ouro Preto.**

Na oportunidade, convidamos-lhe para participar da próxima reunião conjunta das comissões, quando o referido projeto será discutido.

A reunião será realizada no dia 16 de junho, quinta-feira, às 14 horas no Plenário da Câmara.

No aguardo de sua presença, agradecemos.

Elizabeth Chades Pinheiro

Assessora de Comissões

Recebido
Em 13/06/2005

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 289/05

**Exmo. Sr.
Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO**

Excelentíssimo Senhor:

A Vereadora abaixo-assinado REQUER a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 49/05, **que disciplina a realização de Audiências Públicas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Ouro Preto**, de sua autoria.

Nestes termos, espera deferimento em 23 de junho de 2005.



Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS

De acordo
23/06/05

